



EDITAL DE ELEIÇÃO N° 001/2023 DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPREV

O Diretor-Presidente do IBPREV, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, as normas que regulamentam o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV.

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1° O objetivo do processo eleitoral é a eleição de 6 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, para os Conselhos de Administração e Fiscal do IBPREV, assim distribuídos:

BPREV, assim distributios.		- ~ -
CONS	ELHO DE ADMINISTRA	AÇAO
Grupo	Vagas	Conselheiro
Ativos	04	TITULARES
	04	SUPLENTES
Inativos	01	TITULAR
(aposentados ou pensionistas)	01	SUPLENTE
·	CONSELHO FISCAL	
Ativos e Inativos (aposentados ou pensionistas)	01	TITULAR
Ativos e Inativos (aposentados ou pensionistas)	01	SUPLENTE

§ 1º Os candidatos mais votados para as vagas de cada grupo serão conselheiros titulares e os seguintes, até o número de vagas disponíveis, conselheiros suplentes.

# DAS NORMAS APLICÁVEIS E DA PUBLICAÇÃO

Art. 2° Este processo eleitoral sujeita-se às disposições da Lei Complementar Municipal 174, de 20/09/2011, com redação alterada pela Lei Complementar Municipal 178, de 06/12/2011 e inciso I do Art. 1° da Lei Complementar 64 de 18 de Maio de 1990, às normas deste edital e, supletivamente, às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 3° Este edital e os demais atos da eleição serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e no site do IBPREV, no endereço: <a href="https://www.ibprev.sc.gov.br">www.ibprev.sc.gov.br</a>.





### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4° O processo eleitoral será realizado em meio preferencialmente digital, com a utilização de aplicativo de celular Prev+ ou acesso ao sítio de internet Prev+ da 3IT Consultoria, nos dias úteis constantes do calendário abaixo:

Data	Horário	Evento	Local
13/09/2023		Publicação Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral	Diário Oficial
25/10/2023	14:00	Publicação do Edital	Site do IBPREV e Diário Oficial
De 26/10/2023 a 02/11/2023	12:30 às 17:00	Período de Registro de Candidaturas	Registro na sede do IBPREV
03/11/2023	14:00	Divulgação das Candidaturas Homologadas	Site do IBPREV e App Prev+
03/11/2023 a 07/11/2023	Das 12: 30 às 17:00	Período para Eventuais Impugnações de Candidaturas	Sede do IBPREV
08/11/2023	14:00	Divulgação das candidaturas - Lista Definitiva	Site do IBPREV, App Prev+ e Diário Oficial
06/11/2023	12:00	Divulgação da lista provisória dos eleitores	Site do IBPREV
06/11/2023 a 09/11/2023	Das 12: 30 às 17:00	Período para Eventuais Impugnações de Eleitores	Sede do IBPREV
10/11/2023	14:00	Divulgação da Lista Definitiva dos Eleitores	Site do IBPREV
27/11/2023 a 29/11/2023	24 horas online	Período de Eleição (Votação)	App ou site do Prev +
	12:30 às 17:00		Com assistência física na sede do





			IBPREV
30/11/2023	14:00	Divulgação do Resultado da Eleição	App PREV+, Site do IBPREV E DIÁRIO OFICIAL
31/01/2024	14:00	Posse dos Conselheiros Biênio 2024/2025	Sede do IBPREV

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de realização do processo eleitoral por meio digital, o IBPREV realizará as eleições por meio físico, na sede do instituto e em outros locais que serão publicados até o dia 20/11/2023 no site do IBPREV, site da Prefeitura de Brusque e demais locais apropriados para dar publicidade ao ato.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5° A comissão eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, a seguir relacionados:

Nome Órgão/Unidade Paulo Henrique Alves de Carvalho Junior – IBPREV Paulo César Freitag – Secretaria de Orçamento e Gestão Gilberto Raul Scherer – Controladoria Municipal Maria Matilde Cardoso – Representante SINSEB

Art. 6° Compete à comissão eleitoral:

I – Promover e garantir a regularidade do processo eleitoral;

II – Julgar os pedidos e impugnações eventualmente interpostos;

III – Publicar no site do IBPREV os atos do processo eleitoral, inclusive o resultado;

IV – Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral.

#### **DOS ELEITORES**

Art. 7° São eleitores aqueles que se enquadrem na condição de beneficiários, segurados ou dependentes, do Regime Próprio de Previdência Social nos termos do artigo 3° e seguintes da Lei Complementar Municipal n°. 174, de 20/09/2011. § 1° Não são eleitores:

- I Os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, o ocupante de cargo temporário ou emprego público, ressalvada a hipótese de estar enquadrado na condição de dependente, observadas as exceções do inciso seguinte.
- II Os dependentes de segurado:
- a) que não percebam pensão, seja porque o segurado de que dependem esteja vivo, seja pela exclusão do direito a benefício em razão do disposto no § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal 174, de 20/09/2011;
- b) que não possuírem, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade;





- § 2º A data-base para aferição da condição de eleitor é a do fechamento da folha de pagamento da competência 10/2023, assim considerada **31/10/2023**.
- Art. 8º O Anexo III deste Edital contém relação dos eleitores deste processo eleitoral, o qual será publicado em 06/11/2023 conforme cronograma (anexo IV).
- § 1º Qualquer que detenha a condição de eleitor e não conste do Anexo III deverá requerer sua inclusão à Comissão Eleitoral até o dia 09/11/2023, apresentando comprovantes de suas alegações;
- § 2º Qualquer eleitor poderá, até o dia 09/11/2023, impugnar a condição de eleitor de qualquer pessoa constante do Anexo III, apresentando comprovantes de suas alegações.
- § 3º Os pedidos de inclusão ou impugnação de eleitor serão julgados pela Comissão Eleitoral que divulgará no dia 10/11/2023 lista definitiva de eleitores.

### **DOS CANDIDATOS**

- Art. 9° Pode ser candidato todo aquele que cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:
- I Preencher os requisitos do artigo 7º deste Edital, que lhe atribuem a condição de eleitor:
- II Tiver atingido a maioridade civil, ou tiver sido emancipado, e em qualquer dos casos, for civilmente capaz;
- III não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- IV possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- V possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira,
   administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- VI ter formação acadêmica em nível superior.
- § 1º Os candidatos somente poderão concorrer a 1 (uma) vaga no Conselho de Administração ou a 1 (uma) vaga no Conselho Fiscal, não sendo admitido que um mesmo candidato concorra para ambos os Conselhos.
- § 2º Poderão ser candidatos os atuais conselheiros, em razão da possibilidade de reeleição por 1 (uma) vez, conforme art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 174/2011.





- § 3º Não poderá ser candidato a conselheiro do Conselho de Administração o eleitor ocupante de cargo em comissão, em razão da vedação contida no artigo 28, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº. 174, de 20/09/2011.
- § 4º Os eleitores que desejarem candidatar-se deverão efetuar o seu registro de candidatura através do aplicativo do Prev+ ou sítio de internet https://prevmais.app.br/, mediante login e senha pessoal e intransferível.
- § 5º Os candidatos como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, sob pena de extinção do mandato a partir do início da exigência legal.
- § 6º A Comissão Eleitoral publicará no dia 03/11/2023 lista de candidatos homologados, em ordem alfabética.
- Art. 10 Impugnações às candidaturas poderão ser realizadas por escrito diretamente na sede do IBPREV de 03/11/2023 a 07/11/2023 e deverá conter no mínimo, o nome do impugnante, o nome do candidato impugnado e o motivo da impugnação. § Único. A lista definitiva dos candidatos, após o julgamento das impugnações, será publicada no dia 08/11/2023.

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 11 O voto é secreto e os eleitores poderão votar em 5 (cinco) candidatos para o Conselho de Administração, dos quais 4 (quatro) ativos e 1 aposentado ou pensionista, e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal, dentre candidatos ativos ou inativos, aposentados ou pensionistas.
- Art. 12 A votação será realizada entre os dias 27/11/2023 e 29/11/2023, conforme descrito no Art. 4° desde Edital, sendo que os eleitores votarão por meio digital, através do aplicativo do Prev+ ou sítio eletrônico <a href="https://prevmais.app.br/">https://prevmais.app.br/</a>.
- Art. 13 Para votar o eleitor deverá realizar o seu login no sistema do Prev+, com login e senha personalíssimos, podendo acessar o sistema de votação. Na votação, em caso de eleitor votar mais de uma vez para o mesmo candidato, para o mesmo cargo, serão anulados os votos duplicados, sendo cumpuado apenas um voto por candidato, por eleitor.
- § 1º Independente do número de matrículas cada segurado poderá votar uma única vez, sendo o controle através do CPF/usuário no sistema.
- § 2ºA apuração dos votos ocorrerá por meio eletrônico, e a divulgação dos eleitos para o biênio 2024-2025 será a partir das 18 h no site do IBPREV e no sistema PREV+.





Art. 14 Ocorrendo empate, aplicar-se-á sucessivamente os seguintes critérios, até que ocorra o desempate, tendo assim preferência o servidor que:

I – possuir, na data da eleição, mais tempo de serviço público prestado ao Município de Brusque, independentemente do vínculo funcional;

II – for mais idoso;

III - tiver maior formação acadêmica.

#### **DA POSSE**

Art. 15 Os Conselheiros Eleitos, bem como os indicados deverão apresentar junto ao IBPREV as documentações:

I – no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

As certidões podem ser retiradas nos links:

https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

е

II – no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

III - Certificado de Escolaridade.

#### Disposições Finais

Art. 16 A Comissão Eleitoral e o Diretor-Presidente do IBPREV publicarão o resultado da eleição e o comunicarão ao Prefeito de Brusque.

Brusque/SC, 25 de Outubro de 2023.





# Humberto Martins Fornari Diretor-Presidente IBPREV

Paulo Henrique Alves de Carvalho Júnior IBPREV

Paulo César Freitag Secretaria de Orçamento e Gestão

Gilberto Raul Scherer Controladoria Municipal

Maria Matilde Cardoso Representante SINSEB